



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

(Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c art. 24º inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA AMBULANCHA PARA SER USADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

### 2. JUSTIFICATIVA

A saúde tem se tomado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID-19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como:

Estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. Ao nos depararmos com tal afirmação temos a impressão de estar não diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA vivido mundialmente por todos. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia - grande surto que afeta uma região - se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

*"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos], afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão consideramos que o COVID-19 pode ser caracterizado como uma pandemia" explicou durante a conferência de imprensa em Genebra"*

2.2. Considerando a solicitação do Sr. Wladimir Araújo dos Santos Júnior Coordenador da UBS COVID-19 que diz:

*"Em decorrência do surgimento de pacientes que necessitam de vários procedimentos e exames especializados de média e alta complexidade para fazer o transporte de pacientes ribeirinhos de nossa cidade,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*tratamentos estes que pelas suas peculiaridades não podem ser interrompidos, nem se quer adiados, sob pena de ocasionar situações de óbitos, se faz necessário essa solicitação para transferência de possíveis casos de COVID-19 para atendimento na cidade.”*

2.3. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais. e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

*“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

*“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.*

2.4. Sabe-se que o nosso município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais necessidades, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de transporte de pessoas, como enfatizamos, de toda importância para municipalidade e considerando que não possui ambulância para atender esses usuários e acompanhantes que moram na região ribeirinha do Município.

2.5. Assim, com esteio no preceito legal, essa secretaria municipal de saúde lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para cumprir de imediato uma demanda de natureza urgente, para o bem da continuidade dos serviços públicos essenciais e inadiáveis.

2.6. A transmissão do CORONAVÍRUS no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos no município de Baião/PA. O enfrentamento de uma pandemia requer a aquisição do bem em questão para melhor atendimento dos casos diagnosticados nesta municipalidade.

2.7. Brasil tem média de 1.056 mortes por dia por coronavírus na última semana; 9 estados mais DF têm alta de mortes, mostra consórcio de veículos de imprensa País tem 74.262 mortes por coronavírus e 1.931.204 infectados dados do dia 14/07/2020.

- ✓ O consórcio de veículos de imprensa divulgou novo levantamento da situação da pandemia de coronavírus no Brasil a partir de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



dados das secretarias estaduais de Saúde, consolidados às 20h desta terça-feira (14).

- ✓ O país registrou 1.341 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas, chegando ao total de 74.262 óbitos. Com isso, a média móvel de novas mortes no Brasil na última semana foi de 1.056 por dia, uma variação de 8% em relação aos óbitos registrados em 14 dias.
- ✓ Com média móvel de 1.056 mortes por dia, os últimos sete dias foram os mais letais no país.
- ✓ Em casos confirmados foram 43.245 registros no último dia, com o total de 1.931.204 de brasileiros infectados pelo novo coronavírus. A média móvel de casos foi de 36.650 por dia, uma variação de -2% em relação aos casos registrados em 14 dias.

2.8. A Secretaria de Saúde do Pará (Sespa) confirmou nesta terça-feira (14) mais 2.264 casos e 19 mortes de Covi-19. Agora são 130.834 casos e 5.337 óbitos no Pará.

- ✓ São 122 novos casos de Covid-19 e 14 óbitos cadastrados hoje e que ocorreram nos últimos sete dias. Também foram divulgados 2.084 casos e 5 óbitos de dias anteriores.
- ✓ Quatro casos são desta segunda, nos municípios de Portel, São Sebastião da Boa Vista, Marapanim e Anapu. Uma morte desta segunda é de Belém.

2.9. Em Baião/PA segundo dados coletados por esta secretaria como segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.10. Considerando como instrumento importante de acesso ao sistema de saúde fora de seu domicílio, de forma que esgotadas recursos e todas as alternativas de solução em nosso município, obedecendo as normas e a essência de direito desse objeto, com responsabilidades e competências claras, estabelecidas em um mecanismo que assegure ao paciente assistência com eficiência e segurança, dando reconhecimento à plenitude dos procedimentos mais complexos nas referências a serem definidas aos usuários e/ou acompanhantes do SUS atendidos na rede pública do município de Baião/PA.

### 3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Quanto ao critério de escolha do fornecedor, a Ordenadora de Despesas, justifica conforme o Art. 4º-E § 1º inciso VI alínea (e) e inciso VII e § 3º do referido Art., da Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, vejamos:

(...)

**§ 1º** O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;

**VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:**

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e**
- VII - adequação orçamentária.**

**§ 3º** Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Conforme, no caso em tela, verificou-se plenamente justificável e a existência de cotação em 03 orçamentos diferenciados, posto que, a escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa DENISE L F BARROS EIRELI inscrita no CNPJ: 26.986.764/0001-91, localizada na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua das Margaridas, Nº 76, Bairro: Parque Verde, CEP: 66635725 - Belém-PA, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, na proposta apresentada, já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento do objeto em questão.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS BENS:**

Conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Baião a empresa apresentou os valores unitários conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.
01	<b>AMBULANCHA:</b> SOLDADA, EM ALUMÍNIO LIGA NAVAL, TOTALMENTE SOLDADA EM CHAPA DE 2,5MM NO FUNDO E NAS LATERAIS MEDINDO 7,00M DE COMPRIMENTO; 1,70M DE BOCA COM PONTAL DE 0,60CM COM CASARIA EM ALUMÍNIO NAVAL, COM ACRÍLICO NA PARTE FRONTAL E NAS LATERAIS EM JANELA DE CORRER, MACA MÓVEL EM ALUMÍNIO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, SUPORTE PARA SORO E OXIGÊNIO, BANCO COM ENCOSTO E ALMOFADADO NA TRASEIRA E 4 CADEIRAS ALMOFADADAS JÁ INSTALADAS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 80L CONSOLE COM KIT DE DIREÇÃO (VOLANTE CABO DE DIREÇÃO, CAIXA DE DIREÇÃO E BEZEL) COM PAINEL ELÉTRICO DE 04 CILIBIM, RÁDIO VHF NÁUTICO, LUZ DE NAVEGAÇÃO, LUZES INTERNA, LUZ DE ALCANÇADO, GIRO LEDS, SIRENE ELÉTRICA, ACOPLADA A MOTOR DE POPA DE 60HP 4 TEMPOS, A GASOLINA PURA SEM MISTURA DE ÓLEO, CILINDRADAS MÍNIMAS DE 996CC, POWER TRIM PARTIDA ELÉTRICA COM COMANDO À DISTÂNCIA.	UNID.	01	R\$ 160.000,00

**5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme art. 26, paragrafo único inciso III da Lei nº 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, o Ordenador do Fundo Municipal de Saúde justificou a compra e preço, por conseguinte a ser pago e após as cotações apresentadas, constatou-se que a empresa DENISE L F BARROS EIRELI inscrita no CNPJ: 26.986.764/0001-91, localizada na Rua das Margaridas, Nº 76, Bairro: Parque Verde, CEP: 66635725 - Belém-PA, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).



As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:  
Exercício Financeiro: 2020

**Dotação Orçamentária:**

1502 – Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0004.2.151 – Apoio ao Combate a Pandemia - Covid19 – Saúde

4.4.90.52.00 – Material de Permanente.

Fonte - 12110000

**6. CONCLUSÃO:**

*Ex positis*, com fulcro Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020 c/c art. 24º inciso IV e art. 26, parágrafo único inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, após a análise dos autos, conclui que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios.

Portanto, ainda que o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e Controladoria deste Ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Baião, 17 de julho de 2020.

Valdira Ramos Fernandes Barbosa  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 048/2020